

**MINUTA DE TERMO DE CONTRATO Nº 37/2022**

“Prestação de serviços de Sistemas de Informação da Secretaria Municipal da Fazenda, que entre si celebram o Município de São Paulo, por intermédio da Secretaria Municipal da Fazenda e a Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo – PRODAM S/A”.

**Processo SEI n.º 6017.2022/0033954-9**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por meio da Secretaria Municipal da Fazenda, situada na Rua Líbero Badaró, nº 190 – Edifício Othon – 22º andar, São Paulo – SP, CEP 01008-000, CNPJ nº 46.392.130/0001- 18, neste instrumento representada pelo Chefe de Gabinete, Senhor **EVANDRO LUIS ALPOIM FREIRE**, adiante designada simplesmente **SF**.

**CONTRATADA: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM-SP S/A**, CNPJ 43.076.702/0001-61, com sede na Rua Líbero Badaró, nº 425, Centro, São Paulo - SP, CEP 01009-905, neste ato representada pelo **Senhor Diretor Presidente, JOHANN NOGUEIRA DANTAS**, CPF [REDACTED], RG nº [REDACTED] – SSP/SP, e pelo **Senhor Diretor de Administração, ELIAS FARES HADI**, CPF n.º [REDACTED], RG nº [REDACTED] SSP/SP doravante designada **PRODAM**.

As partes acima qualificadas têm entre si justas e acordadas o presente contrato para o desenvolvimento do “**Sistema de Manutenção do MDSF (Mapa Digital da Secretaria Municipal da Fazenda)**”, autorizado no Processo SEI n.º 6017.2022/0033954-9, **por meio do despacho SEI nº 071110782**, e que será regido pelas normas e disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações, conforme segue:

**CLÁUSULA I – OBJETO**

1.1 – Constitui objeto do presente contrato, o desenvolvimento do “**Sistema de Manutenção do MDSF (Mapa Digital da Secretaria Municipal da Fazenda)**”, cujas características e detalhamento técnico encontram-se na **Proposta Técnica Comercial – PC-SF-220606-68** versão 1.0, no documento SEI n.º **0658738397**, que fica fazendo parte integrante deste instrumento.

## CLÁUSULA II – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 2.1 – Os serviços objeto deste contrato serão executados nas condições estabelecidas na **Proposta Técnica Comercial – PC-SF-220606-68** versão 1.0, no documento SEI n.º 065873839, que contém descrição, detalhamento, condições, forma e prazo de execução.
- 2.2 – A homologação dos serviços será feita com base no cronograma de execução definido na **Proposta Técnica Comercial – PC-SF-220606-68** versão 1.0, no documento SEI n.º 065873839.
- 2.3 - A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Décima.
- 2.4 - A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 54.873/14.

## CLÁUSULA III – CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

3.1 – Os entregáveis objeto deste contrato, devem ser testados e homologados pela Secretaria, baseado nos critérios definidos na **Proposta Técnica Comercial – PC-SF-220606-68** versão 1.0, no documento SEI n.º 065873839, devendo ser observado o seguinte:

- Coerência com a descrição do escopo declarado (atendimento de todos os requisitos definidos);
- Métricas de erros aceitáveis, caso apresentados;
- Checagem dos dados para apuração de acordo com os testes de homologação;
- Testes de usabilidade acertados pelas partes

## CLÁUSULA IV – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 4.1 – São obrigações da **PRODAM**:
- 4.1.1 – Prover os serviços ora contratados de acordo com o estabelecido na **Proposta Técnica Comercial – PC-SF-220606-68** versão 1.0, no documento SEI n.º 065873839, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- 4.1.2 – Manter a **SF** permanentemente informada sobre o andamento dos serviços, indicando o estado e progresso desses e eventuais irregularidades que possam prejudicar sua execução;
- 4.1.3 – Desenvolver seus serviços em regime de integração e colaboração com a **SF**;
- 4.1.4 – Manter sigilo sobre as informações processadas;
- 4.1.5 – Responder por quaisquer despesas decorrentes da prestação dos serviços, sejam eles relativos a encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, bem como os custos com transporte de pessoa, equipamentos e materiais;

4.1.6 – Orientar quanto ao desenvolvimento da tecnologia e suas tendências, e quanto a aquisição e contratação de “software”, “hardware” e prestadores de serviços, estabelecendo padrões técnicos que assegurem coerência, compatibilidade e conexão com o parque de equipamentos, sistemas e bancos de dados utilizados pelos órgãos e entidades da Administração Municipal;

4.1.7 – Manter a segurança física dos dados relativos ao processamento dos Sistemas, quando estes forem executados no seu ambiente operacional;

4.1.8 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação oferecidas na proposta, inclusive pessoal adequado e capacitado em todos os níveis do trabalho, dentro dos recursos disponibilizados na **Proposta Técnica Comercial – PC-SF-220606-68** versão 1.0, no documento SEI n.º 065873839;

4.1.9 – Executar os serviços, objeto deste contrato, pelos preços, quantidades totais e na forma definida na proposta, no qual estão incluídos todos os custos diretos e indiretos de demais despesas de qualquer natureza;

4.1.10 – Adotar todas as medidas necessárias para resguardar o sigilo das informações e dados constantes dos sistemas informatizados da **SF**;

**4.1.11** – Não ceder, permitir o uso ou alienar, a qualquer título, dados e informações, inclusive quanto à propriedade intelectual a que terá acesso em decorrência deste contrato, sem a anuência expressa da **SF**.

4.1.12 – Assinar o competente Termo de Responsabilidade dos bens e softwares que se destinem ao uso exclusivo de **SF**, quando ficarem nas dependências da **PRODAM**, comprometendo-se a mantê-los em iguais condições de conservação e funcionamento quando de sua devolução.

4.2 – São obrigações da **SF**:

4.2.1 – Viabilizar os recursos orçamentários para cobertura do presente contrato;

4.2.2 – Efetuar os pagamentos devidos pelos serviços, dentro dos prazos estabelecidos;

4.2.3 – Acompanhar a execução dos serviços no seu respectivo detalhamento;

4.2.4 – Atestar a prestação dos serviços relativa às faturas e encaminhá-las para pagamento;

4.2.5 – Facilitar a **PRODAM** o acesso a todos os documentos, informações e demais elementos que possuir, quando necessário ou conveniente à implantação ou manutenção dos serviços;

4.2.6 – Providenciar em tempo hábil, de acordo com as solicitações da **PRODAM**, levantamentos de informações pertinentes aos serviços, fixação de diretrizes necessárias à definição e eventuais autorizações específicas para atuação junto a terceiros.

4.2.7 – Entregar os documentos e dados sob sua responsabilidade, dentro dos prazos e padrões previstos, podendo ser recusados pela **PRODAM** os documentos que não estiverem de acordo com os padrões estabelecidos.

## CLÁUSULA V – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

5.1 – Todas as informações e comunicações entre a **SF** e a **PRODAM** deverão ser feitas por escrito.

Todas as decisões resultantes de reuniões realizadas entre as partes deverão ser formalizadas mediante troca de correspondência física ou por meio eletrônico (e-mail).

5.2 – Todos os encontros e reuniões sobre o objeto contratado, bem como os referidos deslocamentos, estão incluídos no preço pactuado.

#### **CLÁUSULA VI – PROPRIEDADE DA DOCUMENTAÇÃO**

6.1 – É propriedade exclusiva da **SF**, a quem deve ser entregue total e irrestritamente, a documentação completa do projeto, dentre outros: códigos-fonte, especificações funcionais internas, casos de uso, diagramas de classe e de arquitetura, modelo de dados, dicionário de dados, manuais de usuário e de produção, scripts de configuração e instalação do SGDB, scripts de instalação e configuração dos servidores, e outros dados técnicos que forem necessários.

#### **CLÁUSULA VII – FORÇA MAIOR**

7.1 - As partes não serão responsabilizadas pelos atrasos, faltas ou prejuízos resultantes de caso fortuito ou de força maior, nos termos do artigo 393 do Código Civil, desde que, para tal fim, comuniquem e comprovem até 48 (quarenta e oito) horas após o evento.

#### **CLÁUSULA VIII – VIGÊNCIA**

8.1 – O presente instrumento terá vigência de 16 (dezesseis) meses a partir de sua assinatura e o início se dará após abertura da demanda GDS, conforme **Proposta Técnica Comercial – PC-SF-220606-68** versão 1.0, no documento SEI n.º 065873839.

8.2 – O cronograma poderá ser alterado em comum acordo entre a Secretaria Municipal da Fazenda e a Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo desde que as alterações não impliquem em mudança de escopo, observada a necessidade de aditivo contratual.

8.3 - À **SF**, demonstrado o interesse público, é assegurado o direito de exigir que, conforme o caso, a empresa contratada, prossiga na execução do ajuste mediante aditamento do contrato, pelo período de até 90 (noventa) dias, a fim de evitar brusca interrupção a execução dos serviços.

#### **CLÁUSULA IX – DO VALOR DO CONTRATO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1 – O valor do presente contrato é de **R\$ 852.137,44 (oitocentos e cinquenta e dois mil, cento e trinta e sete reais e quarenta e quatro centavos)**, para um quantitativo previsto de **4.312 horas/homem**, conforme **Proposta Técnica Comercial – PC-SF-220606-68** versão 1.0, no documento SEI n.º 065873839.

9.2 - As despesas decorrentes de sua execução onerarão as dotações orçamentárias nas rubricas nº

04.129.3011.3.001.4.4.90.40.00.01.0 do presente exercício.

9.3 – Para as despesas do próximo exercício deverá ser observado o princípio da anualidade orçamentária.

#### CLÁUSULA X – DA MEDIÇÃO E DOS PAGAMENTOS

10.1 – A forma de medição baseia-se em “Entregáveis”. O valor a ser faturado mensalmente será em função das entregas dos produtos, conforme detalhamento na **Proposta Técnica Comercial – PC-SF-220606-68** versão 1.0, no documento SEI n.º 065873839.

10.2. Observadas as formalidades legais e regulamentares e as condições abaixo, o prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da entrega sem pendências da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura, nos moldes da Portaria SF n.º 170/2020 e Portaria SF n.º 187/2020.

10.3 – Recebidas as Notas Fiscais Faturas, juntamente com a documentação a que se refere à Portaria SF n.º 170/2020, a **SF** encaminhará para pagamento.

10.4 – No caso de prorrogação do contrato, desde que cumprido o período de 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da **Proposta Técnica Comercial – PC-SF-220606-68** versão 1.0, no documento SEI n.º 065873839, poderá ser concedido reajuste econômico nos termos da Portaria SF n.º 389 de 18 de dezembro de 2017 pelo equivalente ao Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.

10.5.1 - As condições de reajustes contratuais ora pactuadas poderão ser alteradas, mediante termo aditivo, em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie

10.5 – As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

10.6 Deverá haver aplicação de compensação financeira quando houver atraso no pagamento dos valores devidos por culpa exclusiva da **SF**, dependente de requerimento formalizado pela **PRODAM**, conforme Portaria SF n.º 05, de 05/01/2012.

10.6.1 – Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item 10.6, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pero rata tempore”), observando-se para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

10.7 – O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no **BANCO DO BRASIL S/A** conforme disposto no Decreto n.º 51.197, de 22/01/2010.

#### CLÁUSULA XI – PENALIDADES

11.1 - Pela inexecução parcial ou total do serviço ou pelo descumprimento dos prazos determinados, fica estabelecido que a **PRODAM** estará sujeita às penalidades previstas na Lei Federal No. 8.666/93.

a) pela inexecução total do objeto contratual, **multa de 10% (dez por cento)** sobre o valor global do

contrato;

b) pelo atraso no início da execução dos serviços, **multa de 0,01% (um milésimo por cento)** por dia de atraso sobre o valor mensal;

c) pela inexecução parcial, **multa de 5% (cinco por cento)** sobre o valor correspondente à parcela do serviço inexecutado, sem prejuízo do desconto desse valor (base de cálculo da multa) do preço mensal;

d) pelo atraso na entrega dos serviços, **multa de 0,01% (um milésimo por cento)** por dia de atraso sobre o valor da parcela descumprida até o limite de 90 dias;

e) em caso de atraso superior a 90 dias, conforme previsto no item anterior, será cobrada **multa de 10% (dez por cento)** sobre o valor do contrato;

f) pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, **multa de 0,5% (cinco centésimos por cento)** sobre o preço mensal, desde que comprovada sua culpa exclusiva;

g) pela rescisão do contrato por culpa da **PRODAM**, **multa de 10% (dez por cento)** sobre o valor do contrato.

h) Em caso de vazamento de informações custodiadas pela PRODAM em razão da execução do presente Contrato, nos termos da Cláusula Décima Segunda deste instrumento e, desde que comprovada a sua culpa exclusiva, através de processo administrativo em que seja permitido o contraditório e a ampla defesa, será aplicada **multa de 2% (dois por cento)** sobre o valor total do contrato, além de **multa diária de 0,2% (dois centésimos por cento)**, até a resolução do problema, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.

11.2 - As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais.

11.3 – Após o trânsito em julgado de processo que assegure o contraditório e a ampla defesa, o prazo de pagamento de multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, sendo possível, a critério da **SF**, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido a **PRODAM**.

## CLÁUSULA XII – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E DO TRATAMENTO DE DADOS

12.1 - As informações que a **SF** fornecer, a seu exclusivo critério, para fins de execução do objeto contratual, serão mantidas em sigilo pela **PRODAM** e seus prepostos, comprometendo a **PRODAM** a:

a) Usar as informações para o único propósito de executar os serviços contratados;

b) Revelar as informações apenas para os membros de sua organização, necessários à condução do serviço contratado e requerer a eles que também mantenham o caráter confidencial dessas informações;

c) Obrigar-se a tratar como “segredos comerciais e confidenciais”, e não fazer uso comercial de quaisquer informações e dados fiscais e tributários relativos aos serviços ora contratados, utilizando-os apenas para as finalidades previstas, não podendo revelá-los ou facilitar a sua revelação a terceiros, assim como não manter cópias ou arquivos após o término do serviço (dados protegidos pelo sigilo fiscal, conforme art. 198 da Lei Federal n.º 5.172, de 25 de outubro de 1966

– Código Tributário Nacional).

12.2 - As obrigações de confidencialidade previstas no item 12.1 estendem-se aos funcionários, servidores, prestadores de serviços, prepostos e/ou representantes da **PRODAM**.

12.3 - A obrigação de confidencialidade permanecerá após o término da vigência deste Contrato e sua violação ensejará a aplicação à parte infratora da multa contratual prevista na Cláusula Décima Primeira, item 11.1, alínea “f” deste instrumento deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.

12.4 - Quaisquer tratamentos de dados pessoais realizados no bojo do presente contrato, ou em razão dele, deverão observar as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e de normas complementares expedidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados e pela **SF**.

12.5 - Havendo necessidade de compartilhamento de dados pessoais no âmbito deste contrato, serão transferidos apenas os dados estritamente necessários para a perfeita execução do objeto contratual, os quais deverão ser utilizadas apenas para tal fim.

12.5.1 - O compartilhamento de dados, quando necessário, dar-se-á sempre em caráter sigiloso, sendo vedado à **PRODAM** transferir ou de qualquer forma disponibilizar as informações e os dados recebidos da **SF** a terceiros sem expressa autorização da **SF**.

12.5.2 - No caso de transferência de dados a terceiros, previamente autorizada pela **SF**, a **PRODAM** deverá submeter o terceiro às mesmas exigências estipuladas neste instrumento no que se refere à segurança e privacidade de dados.

12.6 - A **PRODAM** deverá eliminar quaisquer dados pessoais recebidos em decorrência deste contrato sempre que determinado pela **SF** e, com expressa anuência da **SF**, nas seguintes hipóteses:

- I) os dados se tornarem desnecessários;
- II) término de procedimento de tratamento específico para o qual os dados se faziam necessários;
- III) fim da vigência contratual.

12.7 - A **PRODAM** deverá adotar e manter mecanismos de segurança e prevenção, técnicos e administrativos aptos a proteger os dados pessoais compartilhados de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, obrigando-se a proceder às adequações demandadas pela **SF** com o fim de resguardar a segurança e o sigilo dos dados.

12.8 - A **PRODAM** e a **SF** deverão registrar todas as atividades de tratamento de dados pessoais realizadas em razão deste contrato.

12.9 - A **PRODAM** deverá comunicar a **SF**, por meio do fiscal do contrato e no prazo máximo de 24 horas da ciência do fato, a ocorrência de qualquer situação que possa acarretar potencial ou efetivo risco ou dano aos titulares dos dados pessoais, e/ou que não esteja de acordo com os protocolos e normas de proteção de dados pessoais.

12.10 - A **PRODAM** deverá colocar à disposição da **SF** todas as informações e documentos necessários para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas nesta seção, permitindo e contribuindo, conforme conveniência e oportunidade da **SF**, para eventuais auditorias conduzidas pela **SF** ou por quem por esta autorizado.

### **CLÁUSULA XIII – DA GARANTIA**

13.1 - A empresa CONTRATADA deverá corrigir qualquer vício ou defeito, independentemente do tipo de serviço, no ambiente de produção, a qualquer tempo durante a vigência do contrato, em cada produto que não estiver de acordo com os requisitos estabelecidos pela CONTRATANTE, conforme disposição do art. 69, da Lei nº. 8.666/93.

13.2 - A empresa CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, formalizar a garantia técnica de cada serviço entregue e aceito pela CONTRATANTE.

13.3 - A garantia deverá ser pelo prazo mínimo de 06 (Seis) meses, contados a partir da aceitação definitiva da instalação do pacote mais tardiamente instalado em produção. Durante a vigência do período de garantia, a empresa CONTRATADA se obriga a efetuar manutenção de caráter corretivo em quaisquer artefatos, sem ônus para a CONTRATANTE.

13.4 - Caso a detecção do problema ocorra após a aceitação do serviço e em ambiente de produção mesmo após o encerramento da vigência contratual, mas ainda no período de garantia concedido (no mínimo de 06 (Seis) meses a partir da aceitação), a demanda de correção será aberta no âmbito do presente contrato em regime de "serviço em garantia", sem ônus para a CONTRATANTE.

13.5 - Caso um componente de software e/ou artefato referente a um serviço contratado seja alterado pela CONTRATANTE ou por outro FORNECEDOR por ele designado, a garantia cessará apenas para estes serviços.

13.6 - O atendimento ao chamado para execução das correções em serviços já entregues, deve ser iniciado em até 24 (vinte e quatro) horas e sem prejuízo dos demais serviços por ventura contratados. O prazo para execução das correções será estabelecido entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.

### **CLÁUSULA XIV – DA ANTICORRUPÇÃO**

14.1 – Para execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou comprometer-se a dar a quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam práticas ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

### CLÁUSULA XV – DO FORO

15.1 – Fica eleito o Foro da Comarca desta Capital para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste Contrato.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, o qual depois de lido e achado conforme, **vai assinado digitalmente através de certificação digital pelas partes contratantes e duas testemunhas.**

**EVANDRO  
LUIS ALPOIM  
FREIRE:** [REDACTED]  
[REDACTED]

Assinado de forma digital por EVANDRO LUIS ALPOIM FREIRE: [REDACTED]  
Dados: 2022.09.27 17:24:17 -03'00'

**EVANDRO LUIS ALPOIM FREIRE**

Chefe de Gabinete da Secretaria Municipal da Fazenda

**JOHANN NOGUEIRA  
DANTAS:** [REDACTED]  
[REDACTED]

Assinado de forma digital por JOHANN NOGUEIRA DANTAS: [REDACTED]  
Dados: 2022.09.27 12:54:22 -03'00'

**JOHANN NOGUEIRA DANTAS**

Diretor Presidente

**ELIAS FARES  
HADI:** [REDACTED]

Assinado de forma digital por ELIAS FARES HADI: [REDACTED]  
Dados: 2022.09.27 10:07:23 -03'00'

**ELIAS FARES HADI**

Diretor de Administração e Finanças

### TESTEMUNHAS:

**Patricia dos S.  
Bagattini  
Tupynambá**

Assinado de forma digital por Patricia dos S. Bagattini Tupynambá  
Dados: 2022.09.26 18:21:53 -03'00'

Nome e RG

**AMANDA  
SIMOES DA  
SILVA:** [REDACTED]  
[REDACTED]

Assinado de forma digital por AMANDA SIMOES DA SILVA: [REDACTED]

Nome e RG